



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 375 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

17 SET. 2013

PRESIDENTE

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 23 MAI 2007

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0375/2007

Inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo providências

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

02 JUL. 2014

Marta Costa
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA.

Art. 1º - O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões Competentes


CARLOS NEDER
Vereador - PT



J.M.S.P. - SGP 2 - 23-Mai-2007-15:53-011791

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
17 SET 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

[Faint handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 204
Em 31/05/07
Ass: [Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 375 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, a Atenção Básica constitui um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual ou coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, situadas no primeiro nível de atenção do sistema de saúde. A Saúde da Família é a estratégia prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil.

Com a proclamação da Constituição, em 1988, cria-se o Sistema Único de Saúde (SUS) e são estabelecidas as condições institucionais para a implantação de novas políticas de saúde, entre as quais a de saúde mental de saúde no SUS.

Consoante com diversas experiências de reforma da assistência psiquiátrica no mundo ocidental, e as recomendações da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) contidas na Carta de Caracas (1990), o Ministério da Saúde, a partir da década passada, define uma nova política de saúde mental que redireciona paulatinamente os recursos da assistência psiquiátrica para um modelo substitutivo de base comunitária. Incentiva-se a criação de serviços em saúde mental de atenção comunitária, pública, de base territorial, ao mesmo tempo em que se determina a implantação de critérios mínimos de adequação e humanização do parque hospitalar especializado.

A Política Nacional de Saúde Mental tem como objetivo reduzir progressivamente os leitos psiquiátricos, qualificar, expandir e fortalecer a rede extra-hospitalar - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e Unidades Psiquiátricas em Hospitais Gerais (UPHG) - incluir as ações da saúde mental na atenção básica, implementar uma política de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas, implantar o programa "De Volta Para Casa", manter um programa permanente de formação de recursos humanos para reforma psiquiátrica, promover direitos de usuários e familiares incentivando a participação no cuidado, garantir tratamento digno e de qualidade ao louco infrator (superando o modelo de assistência centrado no Manicômio Judiciário) e avaliar continuamente todos os hospitais psiquiátricos por meio do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH/ Psiquiatria.

Segundo o Ministério da Saúde, 3% da população geral sofre com transtornos mentais severos e persistentes; 6% da população apresenta transtornos psiquiátricos graves decorrentes do uso de álcool e outras drogas; 12% da população necessita de algum atendimento em saúde mental, seja ele contínuo ou eventual e 2,3% do orçamento anual do SUS para a Saúde Mental.

Um dos desafios é a consolidação e ampliação de uma rede de atenção de base



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 325 de 07
Adelina Ciconi Ass. Parlamentar

comunitária e territorial, promotora da reintegração social e da cidadania.

No caso do Município de São Paulo, as ações de saúde mental no Programa de Saúde da Família foram incorporadas no Programa Qualis, desenvolvido inicialmente na região de Sapopemba. A partir de maio de 1998, a Saúde Mental passou a fazer parte do programa, enfrentando o desafio de desenvolver ações de saúde mental num território de periferia de grande centro urbano, com uma população historicamente mal assistida e desrespeitada nos seus direitos.

Nesse período, foi iniciado o Programa de Saúde Mental, com uma equipe multidisciplinar, inserida no território geográfico e existencial das pessoas que ali vivem, representadas simbolicamente em grande parte pela figura do Agente Comunitário de Saúde – tendo como núcleo de tratamento e locus operacional a família.

A Equipe de Saúde Mental (ESM) contava com três psicólogos, dois terapeutas ocupacionais e uma psiquiatra; todos trabalhando 40 horas semanais. Atendiam no apoio a 15 equipes (distribuídas em 5 unidades de saúde da família), resultando na cobertura a 1800 famílias, que correspondiam aproximadamente a 90.000 pessoas.

Cada técnico era referência para cada três ESF, desenvolvendo as seguintes atividades: reuniões com as ESF para discussão de caso e elaboração do Projeto Terapêutico para cada família, bem como o seu monitoramento; atendimentos domiciliares – em conjunto com as ESF – para famílias em situação de risco ou, consideradas em condições mais graves; manutenção da discussão de caso para as situações de menor gravidade, ou de menos de dificuldade, para serem acompanhadas apenas pelas ESF; atividades de capacitação em saúde mental para as ESF, que incluem estratégias diversas, segundo o objetivo e necessidade de cada unidade, ou mesmo de cada ESF; o desenvolvimento de grupos terapêuticos em conjunto com as ESF; diversas estratégias de articulação com a comunidade, no sentido de propiciar a inserção da pessoa portadora de sofrimento psíquico, problematizando as estruturas de exclusão.

Esta experiência não se expandiu para o restante do município, o que nos motivou a apresentar o presente Projeto de Lei.

Com a presente iniciativa, objetivamos incluir as ações de saúde mental nas atividades do Programa de Saúde da Família, por meio da participação e a critério do Poder Executivo - de profissionais de saúde, tais como médicos psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, possibilitando assim uma maior resolutividade deste Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 0.1-375 de 2007 31/05/07 (a) 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

11/06/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

12/06/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13.6.07 às 17h
RF

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jorge Bommes
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 10/08/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL ATIVO
EM 15/08/07 às 11:00
POR Alé
SAÍDA 23/08 AS: 14 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/09/07 às 18:00
POR Anelicia
SAÍDA 21/09 AS: 15 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05, e forma de informação nº

em 11/10/07 a

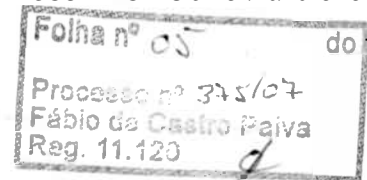
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 1482/2007

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0375/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de profissionais de saúde mental nas Equipes de Saúde da Família do Município de São Paulo.

A propositura visa instituir medida que visa preservar a saúde e encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17- 1641/2007

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 07
Página 129.130 de 421
Conferido: *[assinatura]*
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 11 / 10 / 07

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 11 / 10 / 07 às 13:30h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 17 / 10 / 07
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 06 / 11 / 07
29.11.07
Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1786/2007

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/2007.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa incluir equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a medida deve abranger a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Segundo o autor o Ministério da Saúde, a partir da década passada, definiu uma nova política de saúde mental que redireciona paulatinamente os recursos da assistência psiquiátrica para um modelo substitutivo de base comunitária, incentivando-se a criação de serviços em saúde mental de atenção comunitária, pública, de base territorial, ao mesmo tempo em que se determina a implantação de critérios mínimos de adequação e humanização do parque hospitalar especializado.

Justifica o autor que as ações de saúde mental no Programa de Saúde da Família foram incorporadas no Programa Qualis, desenvolvido inicialmente na região de Sapopemba e contava com uma equipe composta de três psicólogos, dois terapeutas ocupacionais e um psiquiatra e atendiam no apoio a 15 equipes resultando na cobertura a 1800 famílias, que correspondiam aproximadamente a 90.000 pessoas. Por não ter ocorrido a expansão para o restante do município, a iniciativa do nobre vereador objetivou incluir as ações de saúde mental nas atividades do Programa de Saúde da Família, possibilitando, assim, uma maior resolutividade deste Programa.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há óbices ao prosseguimento da propositura.

Pelo exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/07.

Soninha
SONINHA
Vereadora - PPS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 07
página 114 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 29 / 11 / 07

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Em 29-11-07 às 1630 h.

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIO DIAS
Para relatar:
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Em 12/12/07 [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 07.
Em 02/04/08 [assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0237/2008

folha nº - 07 - do
Processo nº 375/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

fls. 11

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/2007.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre ex Vereador Carlos Neder, que visa incluir equipes de saúde mental, nas equipes de saúde da família no município de São Paulo.

Deve-se reconhecer os méritos do projeto em tela, uma vez que o Ministério da Saúde já definiu uma nova política de saúde mental, direcionando recursos para a assistência psiquiátrica, incentivando a criação de serviços de saúde mental de atenção comunitária.

Cerca de 40% da população da Grande de São Paulo (estimada em 20 milhões de pessoas distribuídas em 39 municípios) sofre de algum tipo de transtorno psiquiátrico, seja leve, moderado ou grave, e um em cada 10 moradores da região metropolitana necessitam de tratamento psiquiátrico. Esses são alguns números tirados do Projeto São Paulo Megacity, realizado pelo Instituto de Psiquiatria (IPq) do Hospital das Clínicas (HC) da Faculdade de Medicina da USP (FMUSP). O estudo, que conta com parceria da Organização Mundial de Saúde, está sendo feito também em outros 26 países.

Sendo assim, identifica-se a necessidade de um programa de prevenção e tratamento dos transtornos, logo, partindo-se da premissa que a ação do presente projeto já foi incorporada no Programa Qualis, desenvolvido na região de Sapopemba, por que não ampliar essas ações para todo o município de São Paulo, uma vez que os problemas de saúde mental na população aumentam gradativamente gerando um gasto ainda maior em recursos para equipar hospitais e postos no tratamento dos respectivos transtornos.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 02/04/08

**Vereador Mario Dias
Relator**

17 - RELCOM
17- 7002/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/04/2008
pagina 75 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 11/04/08

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.523
Secretaria

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11/04/08 18:30

MÁRIO SÉRGIO MONTA
RF 101.565
Secretário

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
16/4/2008
Pelo Parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/04/08, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Deferido
04/06/08
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

À SGP-03, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
MEN 69876
Proc. encerrado com 2 fls.
Arquivado em 14/01/09
O Func.º Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08-11... e folha de informação
sob nº 12... 09/03/09.
Ubirajara de F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 do proc
N.º 01.375 de 07
funcionário *Ubirajara*
CONSULTOR TÉCNICO
RF. 11.215

fls. 13



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								

**Bancada de Vereadores**

fls. 15

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R\$ 11.215

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01.335 de 200, 7 09, 03, 09 (a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04, 03, 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

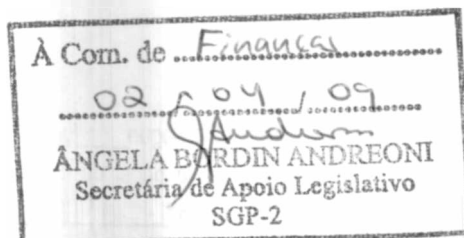
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Matéria PL 375/2007, Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176978>.

FIN

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03.04.09 às 15h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Estrela
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06/04/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

DIGO DONATO

Redistribuída ao nobre Vereador *DONATO*
Para Relator,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 04/2009
Presidente

Pedido de vista ao Vereador / À Vereadora
Floresno Pessoa
deferido em 05/08/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I. 28.09.09

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 13 — — —

Em 14/10/09

M.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01142/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 375/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa incluir profissionais de saúde mental em todas as Equipes de Saúde da Família já implantadas e naquelas a implantar do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09

Ver. Wadim Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Milton Leite

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01202/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 15/10/2009
pagina 190 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

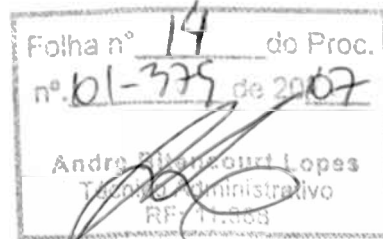
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 15/10/09
ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às *Marcia Pazotti* horas.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 81439

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 19 a 14 e folha de
informação sob nº 12/12
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

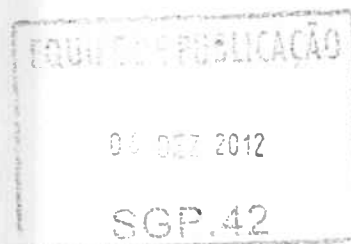
13 - RDS
13- 01808/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que neste momento e por mútuo acordo concorda com a co-autoria dos projetos em comento.

- PL's: 249/97 – 252/97 – 273/97 – 352/97 – 439/97 – 899/97 – 986/97 – 39/98 – 239/98 – 567/98 – 278/99 – 526/99 – 595/99 – 330/00 – 296/01 – 576/01 – 02/02 – 150/02 – 316/02 – 636/02 – 663/02 – 714/02 – 06/03 – 135/03 – 692/03 – 841/03 – 235/07 – 236/07 – 280/07 – 375/07 – 800/07 – 806/07 – 06/08 – 34/08 – 79/08 – 273/08 – 614/08 – 674/08 – 690/08 – 124/11 – 459/11 – 249/12.
- PR's: 11/01 – 09/07 – 18/07 – 01/11
- PLO's: 05/97 – 05/07

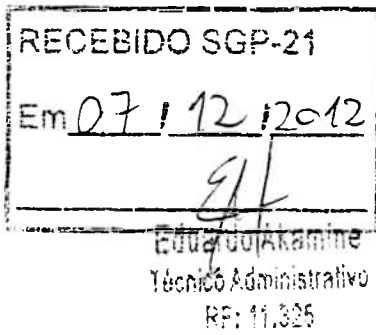
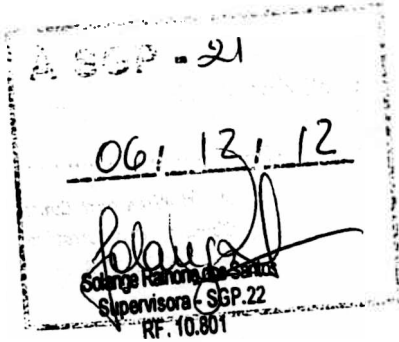
Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2012

Juliana Cardoso
Vereadora



De acordo

Ver. Carlos Neder





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 375 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69874

09/03/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em: <u>09.03.2009</u>
Arquivado novamente em: <u>17.01.2013</u>
Com: <u>15</u> folhas.

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17. 04 / 03 / 2013
Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 26

do processo nº 01.375 de 20.07.04, 03, 2013 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

Ubirajara da Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Ciccone
Assistente Administrativo
Registro 100.406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

[Assinatura]
Saldge Raimone dos Santos
Supervisora de ...
RF 10.301

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PROPOSTURAS

29/04/13 16:00 hs

[Assinatura]

SAÍDA: ...

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 12 a - e folha de informação sob nº - 19109113

[Assinatura]
Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Processo nº 01-375 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 048-SE
DATA: 17/09/2013
FL: 49 DE 58

Cesar Vema

Técnico Administrativo

- "PL 375/2007, dos Vereadores JULIANA CARDOSO (PT), 38 CARLOS NEDER (PT). Inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 375/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n.º(s)
19 a 20
e folha de informação
07/07/2019
173
Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

Passemos ao item seguinte.

"- PL 375/2007, dos Vereadores JULIANA CARDOSO (PT) E CARLOS NEDER (PT). Inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 375/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo nº 01-375..... de 2007.....04./.....07./.....2014. (a)

Eduardo Akamine
Técnico/Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

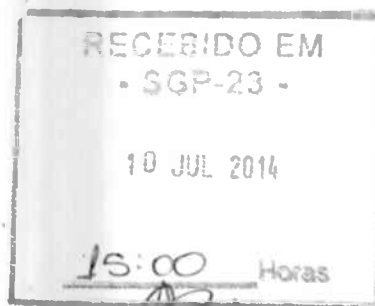
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 132ª Sessão Extraordinária, no dia 2 de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

04/07/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



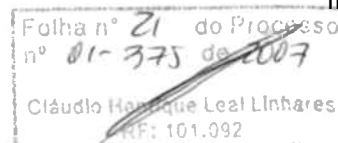
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-656

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a 23 e folha de
informação sob nº 24 14/08/14
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 04 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01663/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 02 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 375/07, de autoria dos Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, que inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

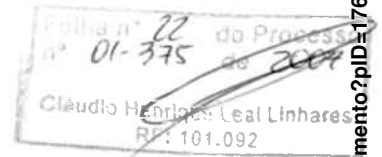
A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chII

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "André Bitencourt Lopes", is centered on the page. The signature is written in a cursive, flowing style.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE JULHO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 375/07)

(VEREADORES CARLOS NEDER - PT E JULIANA CARDOSO - PT)

Inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de julho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo.

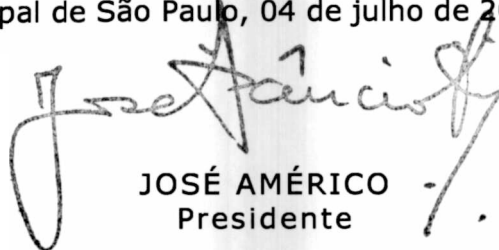
Art. 2º Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

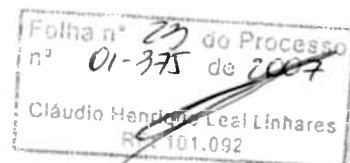
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 21 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1663, de 04/07/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 375/07, de autoria dos Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso.



Juliana
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 518.000.600
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 01-375 de 20.07.14, 08, 14 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assessor Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 14/08/14

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) sob nº
25 a 26. Informação
sob nº 27. 29/08/14
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do processo nº 176978-39

São Paulo, 13 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 136/14
Ref.: OF-SGP23 nº 1663/2014

15 - DOCREC
15 - 00611/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de julho de 2014, relativa ao Projeto de Lei nº 375/07, de autoria dos Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, que obriga o Executivo a incluir profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo.

Ocorre, contudo, que os municípios, na estruturação de seus serviços de saúde, observam o sistema de normas fixado no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, cumprindo, atualmente, as Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, e nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, editadas pelo Ministério da Saúde, que estabelecem as diretrizes e regras para a organização da Atenção Básica em todo o território nacional.

Referida portaria determina aos municípios a instituição da Estratégia de Saúde da Família por meio das Equipes Saúde da Família, compostas por um mínimo de profissionais, quais sejam, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde facultado o acréscimo de profissionais de saúde bucal, dentre os quais não figuram como se vê, profissionais de saúde mental.

Impõe, ainda, o mencionado preceito a criação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, com a finalidade de instituir a plena integralidade do cuidado físico e *mental* aos usuários do SUS, de forma a qualificar e complementar o trabalho das Equipes Saúde da Família. Tais núcleos poderão contar com psicólogo ou psiquiatra, de acordo com os critérios de prioridade identificados a partir dos dados epidemiológicos e das necessidades locais e das equipes de saúde apoiadas, a serem aferidos pelo gestor municipal.



Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Assim, o comando federal não prevê a indigitada obrigatoriedade em relação às Equipes Saúde da Família, facultando, isto sim, a inclusão do profissional de saúde mental na composição dos Núcleos de Apoio à Saúde Mental.

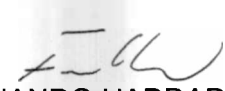
Portanto, a exigência de inclusão desses profissionais nas Equipes não observa a atual forma de organização prescrita pela normatização federal vigente para os serviços de saúde oferecidos no campo da Atenção Básica, a qual deve disponibilizar os cuidados de saúde mental por meio dos citados Núcleos.

Assinale-se, a propósito, que consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, o objetivo colimado pela propositura está plenamente atendido por meio da rotina de serviços e ações levados a efeito nos 105 Núcleos de Apoio à Saúde Mental, hoje existentes, não sendo pertinente, e até mesmo possível, o atendimento da alvitrada medida relativamente às 1300 Equipes Saúde da Família em atuação no Município.

Finalmente, informo que já estão em curso tratativas com a Câmara Municipal para um novo projeto de lei que contemple adequadamente as diretrizes da política nacional.

Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


FP/JAM/MMO/drs
VT 375-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01 - 375 de 20 07 19. 8. 14 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE: 19 AGO 2014 <i>Comissão de Constituição e Controle de Legislação - Comissão de Constituição e Controle de Legislação</i> <i>Administração Pública</i> <i>Saúde, Previdência Social, Trabalho e Meio Ambiente</i> _____ _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19 AGO 2014

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 19/08/14 AS 16:15

POR *[Assinatura]*

BAIXA: 21/08/14

Segue - juntado -, nesta data documentação
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 28 a 30 Em 27/08/14
André Bitencourt
RF. 11.261 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÓPIA

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12 n° 28 do proc

n° 01-375 de 2007

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

André Marcon
RF 11284

Memo SGP.12 - n° 70/2014

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Goulart

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei n° 375/2007, de autoria dos Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, que "inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Administração Pública, e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei n° 375/2007 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

RECEBIDO NO GABINETE
DO VEREADOR GOULART

Nome: *Mulla* RF: 84068

Data: 27/08 Hora: 15:33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

CÓPIA

folha nº 29 de 375 de 2007

São Paulo, 27 de agosto de 2014. André Marcon RF 11264

Memo SGP.12 - nº 71/2014

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Mario Covas Neto
DD. Presidente da Comissão de Administração Pública

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 375/2007, de autoria dos Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, que "inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Administração Pública, e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 375/2007 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Andre Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 30 de 30
05-375 de 2007
Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

André Marcon
RE 11284

Memo SGP.12 - nº 72/2014

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Calvo
DD. Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 375/2007, de autoria dos Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, que "inclui equipes de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de São Paulo, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Administração Pública, e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 375/2007 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Andre Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Vereador Rubens W. Calvo
Palácio Anchieta - 47ª GV

Viaduto Jacareí, 100 - 7º Andar

Sala 710 - Bela Vista

São Paulo - SP

CEP 01319-900

7975445

27/08/2014

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 15 / 09 / 14



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264